

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO**

**DECRETO Nº. 002, de 01 DE JANEIRO DE 2017.**

DETERMINA RECENSEAMENTO IMOBILIÁRIO  
NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, CRIA O  
CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos imóveis existentes na Zona Urbana do Município de Soledade, com fins de entre outras necessidades, a atualização de sistema de recolhimento de IPTU e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se verificar o cumprimento das disposições insertas no Código de Posturas do Município;

**DECRETA:**

**Art.1º.** A obrigatoriedade de realização do Censo Imobiliário dos imóveis existentes na Zona Urbana do Município de Soledade e institui o Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 2º.** O cadastro imobiliário tem por finalidade registrar todas as unidades imobiliárias situadas no território deste Município, independentemente da sua tipologia, categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 1º. O cadastro imobiliário municipal é composto por:

I. cadastro das unidades imobiliárias autônomas;

II. cadastro de condomínios edilícios.

§ 2º. Para fins deste Decreto, entende-se por unidades imobiliárias autônomas aquelas que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

§ 3º. Considera-se condomínios edilícios as edificações ou conjuntos de edificações de um ou mais pavimentos construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, com partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, destinadas a fins residenciais ou não residenciais.

**Art. 3º.** Todas as unidades imobiliárias existentes neste Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º. Para fins cadastrais, a obrigação a que se refere o caput estende-se também a todos os condomínios edilícios.

§ 2º. A inscrição cadastral é o procedimento destinado a promover o cadastramento das unidades imobiliárias e dos condomínios edilícios no cadastro imobiliário.

§ 3º. O proprietário de imóvel e o titular do seu domínio útil, bem como o representante legal de condomínio edilício terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contado do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 4º. A inscrição ou alteração previstas no § 3º será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

**Art. 4º.** O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, bem como o representante legal de condomínio edilício fica obrigado a realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária ou do condomínio edilício, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º.** O recadastramento imobiliário ocorrerá no período de 16 de janeiro a 28 de fevereiro de 2016 e será efetuado, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário a ser retirado no sítio eletrônico da municipalidade, no endereço **www.soledade.pb.gov.br** ou na Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser entregue, na mesma Secretaria, no período aqui especificado e acompanhado da seguinte documentação:

- a) Escritura Pública de registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade;
- b) Documento oficial de identificação do proprietário com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) CPF;
- d) Comprovantes de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

**Art. 6º.** Aos contribuintes que efetuarem o recadastramento na forma e prazo estabelecidos no art. 5º será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU devido e relativo aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

**Parágrafo Único.** A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização do recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo no cadastro imobiliário, no prazo estabelecido no art. 5º.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, opções de data de vencimento do imposto e do endereço de entrega da Notificação do imposto.

**Art. 8º.** Constitui infração passível da aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, a falta de recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo, no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos neste Decreto.

**Art. 9º.** Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças, o qual também expedirá os atos normativos necessários para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 10.** As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade, Paraíba, 01 de janeiro de 2017.

**GERALDO MOURA RAMOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro

**Código Identificador:**D4C49C9A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/01/2017. Edição 1755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>